

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso III do § 5º do art. 16-A e ao § 7º do art. 16-A, ambos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16-A.

.....

§ 5º

.....

III – submetam até 31 de dezembro de 2025 à CCEE, para fins de comprovação do enquadramento como autoprodutor:

.....

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2026, novos arranjos de autoprodução, inclusive por equiparação, somente poderão envolver empreendimentos de geração cuja operação comercial tenha sido iniciada após 1º de janeiro de 2021.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar prazo de submissão de operações de equiparação em andamento, inicialmente previsto no § 5º, para até 31/12/2025, com a finalidade de garantir a conclusão das formalidades burocráticas de assinatura dos contratos, bem como para que a CCEE estabeleça os procedimentos necessários para a submissão dos contratos.

Além disso, propõe-se alterar o § 7º, explicitando que os novos contratos por equiparação deverão envolver ativos cuja



operação comercial seja iniciada após a data em que a Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025, seja convertida em Lei. A redação como originalmente proposta traria falta de isonomia com relação aos projetos de geração que entraram em operação comercial mais recentemente não poderem mais fazer nenhum modelo de autoprodução, mesmo aqueles que envolvam participação financeira do consumidor. Além disso, ao se desenvolverem esses projetos mais recentes era uma possibilidade todos os modelos de autoprodução. Ao eliminar o modelo por equiparação, já está restringido uma das possibilidades inicialmente avaliada pelos investidores.

Assim a presente emenda corrobora para a manutenção da segurança jurídica e estabilidade normativa que baliza a realização dos investimentos que garantem garantindo o suprimento de energia e, assim, a competitividade da indústria nacional.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Célio Studart
(PSD - CE)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258755096400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart

